



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**

LEI Nº 107/2000

**Dispõe sobre a definição e concessão de indenizações a serem concedidas aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Palmácia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituem indenização ao servidor:

- b) diárias;
- c) transporte.

Art. 2º - O servidor que, a serviço se afasta do Município em caráter eventual ou transitório, receberá a título indenizatório para cobrir despesas de alimentação e pousada, diárias nos dias correspondentes ao seu afastamento nos valores de acordo com o art. 6 desta Lei.

§ 1º - No ato de concessão da diária será indicado o meio de transporte que servirá para o deslocamento do servidor, e este custo correrá por conta do Erário Municipal.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento do servidor, sendo dividida pela metade quando o seu deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 3º - O valor da diária será pago em dobro quando o servidor se deslocar do estado a serviço do Município.

§ 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município ou Estado, fica obrigado a devolver integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Na hipótese do servidor retornar ao Município, após o prazo autorizado para o seu afastamento, justificadamente, poderá o chefe do poder Legislativo Municipal conceder diárias complementares.

Art. 4º - O valor da diária será calculada conforme a tabela:

